



FUNDAÇÃO LIGA

CONCURSO PÚBLICO

PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

PROCESSO N.º 3/2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AGOSTO 2020

Artigo 1.º

Objecto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação tem por objecto o fornecimento de energia eléctrica para as instalações da FUNDAÇÃO LIGA, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor identificadas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.
3. O objecto do presente concurso classifica-se pelo vocabulário comum dos contractos públicos (CPV) – 65300000-6, correspondente à descrição “Serviços de distribuição de electricidade e serviços conexos”.
4. O presente concurso não será objecto de divisão em lotes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46º-A do CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a FUNDAÇÃO LIGA, pessoa colectiva n.º 504852728, com sede na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300- 118 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Dr. Gonçalo Solla, na qualidade de Director-Geral, ao abrigo das alíneas D), D1) e D2) da Acta número 30 da reunião do Conselho Executivo da Fundação LIGA, de 12/10/2018, através de Despacho n.º 1/2020.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- i) o anúncio;
- ii) o programa do concurso e respectivos anexos;
- iii) o caderno de encargos.

Artigo 5.º

Preço base

O preço base é de 152.000,00 € (cento e cinquenta e dois mil euros), acrescidos de IVA, se devido, à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Artigo 6.º

Preço anormalmente baixo

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do CCP e disponham de capacidade técnica, legal e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

2. A ocorrência de qualquer um dos impedimentos referidos no n.º 1 implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 8.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma electrónica «acinGov», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod>, através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma electrónica.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download na plataforma electrónica «acinGov» desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.º 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, os interessados podem solicitar, via plataforma electrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detectados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
3. Até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detectados pelos interessados são disponibilizados na plataforma electrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação da Proposta

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Caso após a observância do número anterior se verifique empate das propostas, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo (em conformidade com a estimativa de consumo constante do Anexo I do Caderno de Encargos);

b) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente Programa de Procedimento;

c) comprovativo de registo de concorrente como comercializador no mercado liberalizado de electricidade em Portugal no ERSE – Entidade Reguladora de Serviços Energéticos;

c) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para efeitos de análise da proposta.

2. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso, e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais descompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, o documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respectivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente, por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

7. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma electrónica «acinGov» até ao termo do prazo fixado no presente programa do procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma electrónica «acinGov» devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

3. Nos documentos electrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura electrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos electrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma electrónica um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura electrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública «acinGov» pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, directamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma electrónica «acinGov», até às 17:00:00 do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

2. A recepção de propostas é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no prazo fixado.

Artigo 14.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as rectificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as rectificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 16.º

Abertura de propostas

1. O júri, nos 5 dias úteis imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à entrega das propostas na plataforma electrónica «acinGov».

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar.

Artigo 17.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Leilão electrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão electrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimientos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluído a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afecte a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à rectificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respectivas respostas serão disponibilizadas na plataforma electrónica «acinGov», devendo ainda todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respectiva ordenação e classificação para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 146.º do CCP.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma electrónica «acinGov», para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Concluída a audiência final prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório da decisão final de avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma electrónica «acinGov», no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica «acinGov».

Artigo 23.º

Caução

No presente procedimento não há lugar a caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha avaliado mais que uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam em caso algum implicar:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma electrónica «acinGov».

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º

Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132º, do CCP, serão objecto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 25 de Agosto de 2020

O Director-Geral,



Fundação LIGA

Gonçalo Solla

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar: firma, NIPC e sede),
representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) (nome,
estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do
procedimento pré-contratual por concurso público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da
República em, para o “.....” (designação do procedimento), obriga-se a
executar o objecto do procedimento, em conformidade com os termos e condições previstos no
Caderno de Encargos e demais elementos do procedimento, nas seguintes condições:

MÉDIA TENSÃO (MT)

Ciclo horário: semanal com feriados

Preço de energia activa fornecida (€/Kwh)	MT
Horas de ponta	€
Horas cheias	€
Horas de vazio normal	€
Horas de super vazio	€

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu
contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura, _____

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de

encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º